



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA ADITIVA Nº 02 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.450 - ALTERA A LEI N.º 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS MILITARES ESTADUAIS.**

**ADICIONA O ART. 2º E RENUMERA OS DEMAIS DA PROPOSIÇÃO Nº 104/2025, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.450.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º ao Projeto de Lei nº 104/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os arts. 6º, 11 e 14, bem como o § 11 do art. 23, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 6º (...)*

*(...)*

*§ 2º O curso obrigatório de que trata o inciso II, disposto no caput deste artigo, a ser concluído, com aproveitamento, até a data de encerramento das alterações, é o que possibilita o acesso e a promoção do oficial e da praça aos sucessivos postos e graduações de carreira, nas seguintes condições:*

*I — para oficiais:*

*(...)*

*c) para promoção ao posto de Major QOAPM e QOABM: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro Administrativo – CAO/QOA, ou curso regular equivalente realizado em Corporação Militar Estadual, supervisionado pela Academia Estadual de Segurança Pública, quando realizado no Estado, ressalvada a dispensa do referido curso no caso de promoção por critério de merecimento ou antiguidade;*

*(...)*



*Art. 11. As promoções de que trata esta Lei, à exceção dos postos de Coronel, independem de vagas e ocorrerão com observância ao percentual previsto no caput do art. 9º.*

*Art. 14. (...)*

*§ 1º A promoção ao posto de Major QOAPM e Major QOABM observará o percentual do art. 9º, nos termos desta Lei, devendo os Capitães que, na data de publicação desta Lei, já tiverem ingressado 3 (três) vezes no Quadro de Acesso Geral (QAG) serem promovidos automaticamente, por ato ex officio. (...)" (NR)*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

**Deputado Antônio Henrique**

**PDT**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva visa aprimorar a Proposição nº 104/2025, atendendo a um pleito legítimo dos Capitães Militares do Estado do Ceará, que enfrentam um período de estagnação na carreira, em alguns casos, superior a 10 (dez) anos. As alterações propostas buscam harmonizar os requisitos de promoção e as regras de acesso, promovendo maior fluidez e isonomia na carreira militar.

Em primeiro lugar, propõe-se a dispensa da obrigatoriedade do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro Administrativo (CAO/QOA) para a promoção aos postos de Major QOAPM e Major QOABM, quando esta ocorrer por critério de merecimento ou antiguidade. Esta medida reconhece a experiência e o tempo de serviço dos oficiais, desburocratizando o acesso ao posto superior em situações específicas, sem prejuízo da qualificação geral da tropa.



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Em segundo lugar, objetiva-se dispor que a promoção para Major QOAPM e Major QOABM, a exemplo das demais promoções previstas nesta Lei (à exceção de Coronel), independerá de vagas e será sujeita ao percentual de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 9º. Tal dispositivo visa garantir que o fluxo de carreira não seja interrompido pela ausência de vagas, assegurando a progressão dos militares que atendam aos demais requisitos legais.

Por fim, a Emenda estabelece uma regra de transição para os Capitães que, na data de publicação da Lei, já tiverem ingressado por 3 (três) vezes no Quadro de Acesso Geral (QAG). Para estes, a promoção ao posto de Major QOAPM e Major QOABM será automática, por ato ex officio, em reconhecimento ao longo tempo de espera e à satisfação dos requisitos de acesso, em consonância com o princípio da razoabilidade e com o tratamento dado a outras promoções na carreira militar.

Com estas medidas, a Emenda Aditiva contribui para a valorização dos militares estaduais, corrigindo distorções na progressão de carreira e fortalecendo a segurança jurídica e a motivação da tropa.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

**Deputado Antônio Henrique**

**PDT**